PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
12 SET 2025
Horas: 15:23
Ass:

Mensagem nº 091/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 12/09/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 091, de 12 de setembro de 2025, que *"Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025', e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescer a ação Recursos para realização de obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas, em razão da ocorrência de excesso de arrecadação proveniente da Resolução nº 16, de 19 de abril de 2025, da Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais que *"Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas individuais e de blocos na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais"*. A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas a obras de infraestrutura, notadamente o recapeamento asfáltico das vias do Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, na realização de obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas..

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.09.12 14:54:57 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "452 – Serviços Urbanos", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
1576 – Recursos para realização de obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas	Recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais para realização de obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas.	Aplicar 100% do recurso na realização de obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas.	Realização de obras de infraestrutura e asfaltamento de vias no Município de Santana da Vargem - MG	R$ 300.000,00	0,00	0,00	0,00
1576 - Recursos para realização de obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas	Recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais para realização de obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas.	Aplicar 100% do recurso na realização de obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas.	Realização de obras de infraestrutura e asfaltamento de vias no Município de Santana da Vargem - MG	R$ 60.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*", no valor de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02051	Secretaria Municipal de Obras	
Programa	1502	Serviços Urbanos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	302	Serviços Urbanos	
Projeto/Atividade	1576	SEGOV – Transferências Especiais MG 162884 (14297-2)	
Elemento	449051	Obras e Instalações	300.000,00
Projeto/Atividade	1577	SEGOV – Transferências Especiais MG 167858 (14297-2)	
Elemento	449051	Obras e Instalações	60.000,00
Valor Total			**360.000,00**

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei o excesso de arrecadação proveniente da Resolução nº 16, de 19 de abril de 2025, da Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais que "*Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas individuais e de blocos na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais*", conforme disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de setembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.09.12 14:40:44 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

NEANDER OLIVEIRA:08512118601
Assinado de forma digital por NEANDER OLIVEIRA:08512118601
Dados: 2025.09.12 14:12:17 -03'00'

Neander Oliveira
Procurador-Geral

LILIAN FERNANDA RODRIGUES:08945572899
Assinado de forma digital por LILIAN FERNANDA RODRIGUES:08945572899
Dados: 2025.09.12 14:41:09 -03'00'

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças

CARLOS CEZAR RIBEIRO:31416004653
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR RIBEIRO:31416004653
Dados: 2025.09.12 14:09:46 -03'00'

Carlos Cezar Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Secretaria Municipal de Finanças

Ofício nº 110/2025
Serviço: Secretaria Municipal de Finanças
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 10 de setembro de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial em razão de excesso de arrecadação, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), referente recebimento de recursos relativos a transferências especiais estaduais, conforme documentação em anexo.

Transferência Especial/MG – 162884 – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – Deputado João Júnior
Transferência Especial/MG - 167858 – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Deputado Lucas Lasmar

Os recursos recebidos serão utilizados para infraestrutura, com pavimentação de vias públicas.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.

LILIAN FERNANDA RODRIGUES:08945572899
Assinado de forma digital por LILIAN FERNANDA RODRIGUES:08945572899
Dados: 2025.09.10 12:48:29 -03'00'

LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À
Procuradoria Geral
Santana da Vargem/MG

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G333101214903385008
10/09/2025 12:23:59

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	14297-2 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato	05 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/05/2025		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC	33.024.778	300.000,00 C	300.000,00 C
31/05/2025		0000	00000	999 S A L D O			300.000,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G332251150906506008
25/08/2025 11:55:31

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	14297-2 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato	06 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			300.000,00 C
02/06/2025		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC	33.098.293	60.000,00 C	
02/06/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	360.000,00 D	0,00 C
30/06/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Responsável (Nome)	UO	UO - Descrição	UO - Sigla	Número Indicação	Tipo de Indicação	Ano Inciso	Indicador Impositividade	Status Indicação (Descrição)	Nome Convenente Beneficiado	Número CNPJ Convenente	Tipo de Atendimento / Aplicação	Data Hora Indicação	Valor Indicado	DATA GERAÇÃO RELATÓRIO
JOÃO JÚNIOR	1491	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	SEGOV	162884	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	2025	S	APROVADO	MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM	18.245.183/0001-70		01/04/2025 10:50:17	300000,00	25/08/2025 15:00:49
LUCAS LASMAR	1491	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	SEGOV	167858	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	2025	S	APROVADO	MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM	18.245.183/0001-70		03/04/2025 18:31:58	60000,00	25/08/2025 15:00:49

SIGCON - Abertura de Conta Bancária

De: SIGCON-MG - Módulo Saída
Para: ARGEMIRO@SANTANADAVARGEM.MG.GOV.BR
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: SIGCON - Abertura de Conta Bancária
Enviada em: 09/05/2025 | 09:57
Recebida em: 09/05/2025 | 09:57

CON CONVÊNIOS E PARCERIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

Prezado(a), ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO

Informamos que foi aberto a conta bancária relativo à(s) Transferência(s) Especial(iais) abaixo. Compareça à agência ban
Transferência Especial:
SIAFI: 9465923 (Indicação N° 162884)
SIAFI: 9464261 (Indicação N° 167858)
Agência: 2599-2
Conta: 00000014297-2
Endereço da Agência: Praça Padre João Maciel Neiva, 56 - Centro
Município da Agência: SANTANA DA VARGEM - MG
Telefone: (35) 3858-1162
Email: age2599@bb.com.br
Para informações de documentações necessárias para atualização do cadastro e conclusão do procedimento de liberação da c
https://www.sigconsaida.mg.gov.br/contasmassificadas
.

Atenciosamente,

Coordenação do SIGCON-Saída

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2025

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aspectos legais e responsabilidades

Política de Privacidade

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação sigilosa e legalmente protegida.
O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor. Caso não seja o destinatário, favor notificar o remetente, ficando

QUAIS SÃO AS **MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA?**

COM FINALIDADE DEFINIDA

O objeto/finalidade são definidos no ato da indicação.

SEM FINALIDADE DEFINIDA

Não há definição do objeto/finalidade no momento da indicação.

→ **Transferências especiais**

ONDE **MONITORAR/ACOMPANHAR?**

No **Portal de Emendas Parlamentares Estaduais**, os diversos interessados no assunto poderão buscar as principais informações referentes às emendas parlamentares no Estado de Minas Gerais. Nele poderá ser acessado o portfólio de objetos aptos a receberem emendas parlamentares, o cronograma de operacionalização das emendas impositivas, principais legislações e normas, manuais e treinamentos, transparência na execução dos recursos e ambiente para sanar dúvidas.

O conteúdo deste Anexo não substitui a leitura do texto normativo, para compreensão integral do processo de emendas parlamentares impositivas.

Para saber mais **acesse** o Portal de Emendas:
https://www.emendas.mg.gov.br/

O QUE SÃO **EMENDAS PARLAMENTARES?**

São instrumentos que permitem ao Poder Legislativo contribuir de forma ativa na formulação do orçamento público anual. Por meio das emendas, os parlamentares podem propor alterações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), direcionando recursos para projetos e beneficiários que considerem prioritários.

Emendas individuais

Propostas individualmente por um parlamentar. Correspondem a 2% da receita corrente líquida realizada em 2023 e cada parlamentar dispõe de 1/77 do montante.

→ R$ 1.841.588.790,00 (total)
R$ 23.916.737,53 (por parlamentar)

→ Deste total, no mínimo 50% devem ser detinados a ações e serviços públicos de **saúde**

Emendas de bloco/bancada

Propostas por um bloco parlamentar e/ou bancada. Correspondem a 0,0041% da receita corrente líquida realizada em 2024, por parlamentar.

→ R$ 326.735.705,87 (total)
R$ 4.243.320,85 (por parlamentar)

→ Deste total, no mínimo 50% devem ser detinados a ações e serviços públicos de **saúde** ou à **manutenção e desenvolvimento do ensino**, e os outros 50% para **projetos estratégicos**

QUAL É O **FLUXO SIMPLIFICADO?**

O QUE É IMPORTANTE **SABER?**

PORTFÓLIO DE OBJETOS
Plataforma de consulta do rol exemplificativo de projetos passíveis de receberem recursos por meio das emendas parlamentares impositivas.

INDICAÇÃO
Procedimento por meio do qual o autor da emenda individual ou o líder de bloco ou de bancada cadastra e encaminha, no Sigcon-MG, os dados do beneficiário de cada emenda e outras informações necessárias para o devido processamento da emenda.

BENEFICIÁRIOS
São os indicados por autores de emendas parlamentares para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais. Podem ser: municípios; órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual; fundo municipal de saúde; fundo municipal de assistência social; caixa escolar da rede pública estadual de ensino; União, Estado ou entidade da administração pública indireta dos entes federados; organização da sociedade civil – OSC.

ÓRGÃO OU ENTIDADE GESTORA
Órgão ou entidade do Poder Executivo estadual responsável pela gestão e execução da emenda parlamentar.

IMPOSITIVIDADE
As emendas têm caráter impositivo, ou seja, de execução obrigatória pelo Poder Executivo, salvo casos de impedimentos de ordem técnica (IOT) insuperáveis.

IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA (IOT)
O Poder Executivo realiza a análise de viabilidade técnica e legal das indicações, verificando se são exequíveis e cumprem às exigências legais. Ele pode aprovar as indicações ou comunicar ao autor da emenda as justificavas de eventuais impedimentos de ordem técnica, que são situações ou eventos de ordem fática ou legal que impedem ou suspendem a execução da emenda impositiva.

CAPOREZZO	162923	SANTA VITORIA	18.457.226/0001-81	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 117.968,00
CAPOREZZO	162921	SANTA VITORIA	18.457.226/0001-81	INVESTIMENTOS	R$ 42.400,00
ELISMAR PRADO	168520	SANTA VITORIA	18.457.226/0001-81	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
LUD FALCÃO	168154	SANTA VITORIA	18.457.226/0001-81	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
MARIA CLARA MARRA	162410	SANTA VITORIA	18.457.226/0001-81	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
RAUL BELÉM	168713	SANTA VITORIA	18.457.226/0001-81	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
JOÃO JÚNIOR	162884	SANTANA DA VARGEM	18.245.183/0001-70	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
LUCAS LASMAR	167858	SANTANA DA VARGEM	18.245.183/0001-70	INVESTIMENTOS	R$ 60.000,00
BLOCO MINAS EM FRENTE	168753	SANTANA DE CATAGUASES	17.702.515/0001-36	INVESTIMENTOS	R$ 183.603,14
CASSIO SOARES	168220	SANTANA DE CATAGUASES	17.702.515/0001-36	INVESTIMENTOS	R$ 286.113,72
DOUTOR WILSON BATISTA	161376	SANTANA DE CATAGUASES	17.702.515/0001-36	INVESTIMENTOS	R$ 700.000,00
DOORGAL ANDRADA	163971	SANTANA DE PIRAPAMA	18.116.178/0001-68	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
NEILANDO PIMENTA	164205	SANTANA DE PIRAPAMA	18.116.178/0001-68	INVESTIMENTOS	R$ 600.000,00
DELEGADA SHEILA	167243	SANTANA DO DESERTO	18.338.277/0001-94	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 120.000,00
DELEGADA SHEILA	167086	SANTANA DO DESERTO	18.338.277/0001-94	INVESTIMENTOS	R$ 280.000,00
ZÉ GUILHERME	161455	SANTANA DO DESERTO	18.338.277/0001-94	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
BLOCO AVANCA MINAS	158249	SANTANA DO GARAMBEU	18.338.285/0001-30	INVESTIMENTOS	R$ 140.000,00
BLOCO AVANCA MINAS	158250	SANTANA DO GARAMBEU	18.338.285/0001-30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 60.000,00
CORONEL SANDRO	167504	SANTANA DO GARAMBEU	18.338.285/0001-30	INVESTIMENTOS	R$ 25.625,06

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0002389/2025-98 /2025

Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas individuais e de blocos na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024, na Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2025, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e dos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 44 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 773.140.645,22 (setecentos e setenta e três milhões, cento e quarenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações

orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.119.2048.0001.444041.08.1.10.8 – R$ 731.340.358,01;

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.119.2048.0001.334041.08.1.10.8 – R$41.800.287,21.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco em conformidade com o art. 4º da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro, de 2025.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme os grupos de despesas definidos pelo parlamentar autor da emenda, em sua indicação, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 13 da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025 e constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado, informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.